

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: at0g2qhc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/03/2022 Projeto de lei nº 244/2022 Protocolo nº 2243/2022 Processo nº 439/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Altera a alínea "c", inciso I, do Artigo 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000 que Cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera a alínea "c", inciso I, do Artigo 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000 que Cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15(...)

I- (...)

c) no mínimo 7% (sete por cento) e no máximo 10% (dez por cento) para financiamento de ações da agricultura familiar e subvenções à cadeia produtiva do leite, vedado o uso para folha de pagamento, custeio e encargos sociais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cadeia do leite em Mato Grosso segue esta estrutura: insumos, produtor, indústria, representante, distribuidor, varejista e consumidor final. Todos os elos dessa cadeia produtiva exibem interação, sendo interdependentes entre si.

É uma cadeia é altamente dependente do mercado interno e recebe influxos diretos da economia. Assim, este setor vem sofrendo com a inflação sobre os custos, o que reflete, não somente sobre o preço dos produtos lácteos, mas, sobretudo, implica diminuição direta da demanda.

Inobstante, ao aumento expressivo dos custos para produção do litro de leite, houve a *contrario sensu*,



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



SUBSTANCIAL DIMINUIÇÃO DOS VALORES PAGOS AOS PRODUTORES RURAIS.

Algumas bacias leiteiras ameaçam a greve de fornecimento. Hoje os grandes laticínios pagam em torno de R\$ 1.60 pelo litro do leite, o que é sabidamente insuficiente para cobrir todos os custos de produção.

Dessa forma, dentro da estrutura existente e se valendo de recursos já previstos para a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso (SEAF-MT), pretende-se que parte dos recursos arrecadados com o FETHAB e destinados a agricultura familiar, de acordo com o artigo 15 da Lei que rege o fundo, sejam emergencialmente destinados ao socorro dos produtores de leite do Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2022

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual